

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.**

**ESTABELECE O PISO VENCIMENTAL DOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS, REAJUSTA SEUS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o **PISO VENCIMENTAL dos professores e coordenadores pedagógicos** pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério do Poder Executivo Municipal, que passará a ser de *R\$ 1.918,20 (um mil novecentos e dezoito reais e vinte centavos)*.

**Art. 2º** - Aos profissionais do magistério fica garantido o reajuste de 13,01% (treze vírgula zero um por cento), aplicado sobre o salário base constante da classe Professor da Educação Básica I, referência 1, da tabela vencimental estabelecida pela Lei Complementar nº 050/2014, de 29 de abril de 2014, a qual passa a vigorar de acordo com a tabela constante no Anexo I, parte integrante desta lei, observando-se, em todo caso, o disposto nas Leis Municipais nº 381/2003 e nº. 525/2010.


§ 1º - No caso do disposto no *caput* deste artigo, os seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2015 para os profissionais do quadro de efetivos do magistério do Município de Icapuí.

§ 2º - Não se incluem no presente reajuste os vencimentos dos servidores prestadores de serviços, os quais terão seus vencimentos estabelecidos e pactuados no próprio instrumento de contrato firmado entre o prestador de serviços e o Poder Público.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei Complementar na data de sua publicação, observando-se os efeitos financeiros de que trata o parágrafo único do art. 2º.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ,** aos 17 de junho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Jerônimo Felipe Reis de Souza  
Prefeito Municipal

**ANEXO I – DA LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.**  
**TABELA VENCIMENTAL – PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, II, III, IV E V – QUADRO PERMANENTE.**

CLASSE/CARGO	REF	VENCIMENTO 200 H	CLASSE/CARGO	REF	VENCIMENTO 200 H	CLASSE/CARGO	REF	VENCIMENTO 200 H	CLASSE/CARGO	REF	VENCIMENTO 200 H	CLASSE/CARGO	REF	VENCIMENTO 200 H
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	1	R\$ 1.918,20	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	1	R\$ 2.512,84	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA III	1	R\$ 3.216,44	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA IV	1	R\$ 3.505,92	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA V	1	R\$ 3.786,39
	2	R\$ 1.994,93		2	R\$ 2.613,36		2	R\$ 3.345,10		2	R\$ 3.646,15		2	R\$ 3.937,85
	3	R\$ 2.074,73		3	R\$ 2.717,89		3	R\$ 3.478,90		3	R\$ 3.792,00		3	R\$ 4.095,36
	4	R\$ 2.157,71		4	R\$ 2.826,61		4	R\$ 3.618,06		4	R\$ 3.943,68		4	R\$ 4.259,17
	5	R\$ 2.244,02		5	R\$ 2.939,67		5	R\$ 3.762,78		5	R\$ 4.101,43		5	R\$ 4.429,54
	6	R\$ 2.333,78		6	R\$ 3.057,26		6	R\$ 3.913,29		6	R\$ 4.265,48		6	R\$ 4.606,72
	7	R\$ 2.427,13		7	R\$ 3.179,55		7	R\$ 4.069,82		7	R\$ 4.436,10		7	R\$ 4.790,99
	8	R\$ 2.524,22		8	R\$ 3.306,73		8	R\$ 4.232,61		8	R\$ 4.613,55		8	R\$ 4.982,63
	9	R\$ 2.625,19		9	R\$ 3.439,00		9	R\$ 4.401,92		9	R\$ 4.798,09		9	R\$ 5.181,94
	10	R\$ 2.730,20		10	R\$ 3.576,56		10	R\$ 4.577,99		10	R\$ 4.990,01		10	R\$ 5.389,21

Jerônimo Felipe Reis de Souza  
Prefeito Municipal



**TABELA VENCIMENTAL – SUPORTE PEDAGÓGICO**

CLASSE/CARGO/	REF	VENCIMENTO 200 H	CLASSE/CARGO/	REF	VENCIMENTO 200 H	CLASSE/CARGO/	REF	VENCIMENTO 200 H
COORDENADOR PEDAGÓGICO I	1	R\$ 3.392,34	COORDENADOR PEDAGÓGICO II	1	R\$ 3.697,65	COORDENADOR PEDAGÓGICO III	1	R\$ 3.993,46
	2	R\$ 3.528,03		2	R\$ 3.845,55		2	R\$ 4.153,20
	3	R\$ 3.669,15		3	R\$ 3.999,37		3	R\$ 4.319,32
	4	R\$ 3.815,92		4	R\$ 4.159,35		4	R\$ 4.492,10
	5	R\$ 3.968,55		5	R\$ 4.325,72		5	R\$ 4.671,78
	6	R\$ 4.127,30		6	R\$ 4.498,75		6	R\$ 4.858,65
	7	R\$ 4.292,39		7	R\$ 4.678,70		7	R\$ 5.053,00
	8	R\$ 4.464,08		8	R\$ 4.865,85		8	R\$ 5.255,12
	9	R\$ 4.642,65		9	R\$ 5.060,49		9	R\$ 5.465,32
	10	R\$ 4.828,35		10	R\$ 5.262,90		10	R\$ 5.683,94

*Jerônimo Felipe Reis de Souza*  
Prefeito Municipal


**ANEXO II DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.**

**DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO**

O Sr. Jerônimo Felipe Reis de Souza, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARAR e PROJETAR AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o que faz nos seguintes termos:

1. Informa-se que os recursos necessários para o custeio das ações concernentes a presente lei encontram lastro financeiro nas dotações específicas, nos termos do anexo III, além do que, o aumento de despesas não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da LC 101/2000, conforme se pode verificar nos Balancetes disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringe, a priori, os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balancetes Financeiros então disponíveis. (**Art. 16, I, c/c o Art. 17, § 1º 2º, c/c os Arts. 19, 21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil**).
2. O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, conforme demonstrado no anexo III, ou, eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassam os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. (**Art. 16, II, da LC 101/2000 - LRF**).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 17 de junho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Jerônimo Felipe Reis de Souza  
Prefeito Municipal



implantação da Lei municipal nº. 632/2013, tinha 5 (cinco) anos de efetivo exercício de suas funções entrará diretamente na referência "4" do Anexo IV da Lei Municipal nº. 632/2013.

§ 2º. O "Agente de Endemias" e "Agente Comunitário de Saúde", enquadrado na denominação "Assistente em Saúde", que à época da implantação da Lei municipal nº. 632/2013, tinha entre 5 (cinco) e 10 (anos) anos de efetivo exercício de suas funções entrará diretamente na referência "5" do Anexo IV da Lei Municipal nº. 632/2013.

§ 3º. O "Agente de Endemias" e "Agente Comunitário de Saúde", enquadrado na denominação "Assistente em Saúde", que à época da implantação da Lei municipal nº. 632/2013, tinha mais de 10 (anos) anos de efetivo exercício de suas funções entrará diretamente na referência "6" do Anexo IV da Lei Municipal nº. 632/2013

**Art. 5º** - Os efeitos financeiros da presente Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2015, para os cargos de que trata o caput do art. 1º.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas todas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, aos 17 de junho de 2015.

**JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.**

**DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO**

O Sr. Jerônimo Felipe Reis de Souza, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARAR e PROJETAR AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o que faz nos seguintes termos:

1. Informa-se que os recursos necessários para o custeio das ações concernentes a presente lei encontram lastro financeiro nas dotações específicas, nos termos do anexo III, além do que, o aumento de despesas não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da LC 101/2000, conforme se pode verificar nos Balançetes disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringe, a priori, os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balançetes Financeiros então disponíveis. **(Art. 16, I, c/c o Art. 17, § 1º 2º, e/c os Arts. 19, 21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil).**

2. O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, conforme demonstrado no anexo III, ou, eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassem os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. **(Art. 16, II, da LC 101/2000 - LRF).**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, aos 17 de junho de 2015.

**JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberta Costa Nascimento Ferreira  
Código Identificador:67C8A13

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO - Nº. PP-012/2015 - SEDUC**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Educação – CNPJ Nº. 14.790.822/0001-28

**Pessoa Física:** ANTONIA ERIDAN JULIÃO DE OLIVEIRA - CPF sob Nº. 865.163.703-97. **Fundamentação Legal:** Lei Federal Nº. 10.520/2002 e 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. **Licitação:** Pregão Presencial Nº. PP-012/2015 - SEDUC.

**Tipo:** Menor Preço Mensal. **Objeto:** Contratação de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica para prestação de serviços de locação de veículos com motorista para suprir as necessidades Secretaria de Educação do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital. **Valor do Contrato:** de R\$ 109.550,00 (cento e nove mil quinhentos e cinquenta reais). **Da Dotação e Recursos:** 0901.12.361.0022.2.053 – (Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental). **Elemento De Despesa nº:** 3.3.30.36.00 – (Outros Serviços de terceiros Pessoa Física); **Da Vigência:** O presente Contrato terá vigência, a partir da assinatura até a data de 31 de Dezembro de 2015. **Data da Assinatura:** 01 de Junho de 2015. **Do Foro:** Comarca do Município de Iguatu. **Signatários:** Diana Souza Silva Mendonça - (Secretária de Educação) / Antônia Eridan Julião de Oliveira - (Representante Legal), respectivamente Contratante e Contratada.

Iguatu-CE, em 01 de Junho de 2015.

**VALÉRIA DO CARMO MOURA**  
Presidente da CPL

Publicado por:

Girylene Cavalcante dos Santos  
Código Identificador:01614B94

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO - Nº. PP-012/2015 - SEDUC**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Educação – CNPJ Nº. 14.790.822/0001-28.

**Pessoa Física:** MARIA NEUSIANE DE SOUSA LOPES - CPF sob Nº. 020.629.463-84. **Fundamentação Legal:** Lei Federal Nº. 10.520/2002 e 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. **Licitação:** Pregão Presencial Nº. PP-012/2015 - SEDUC.

**Tipo:** Menor Preço Mensal. **Objeto:** Contratação de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica para prestação de serviços de locação de veículos com motorista para suprir as necessidades Secretaria de Educação do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital. **Valor do Contrato:** de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais). **Da Dotação e Recursos:** 0901.12.361.0022.2.053 – (Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental). **Elemento De Despesa nº:** 3.3.30.36.00 – (Outros Serviços de terceiros Pessoa Física); **Da Vigência:** O presente Contrato terá vigência, a partir da assinatura até a data de 31 de Dezembro de 2015. **Data da Assinatura:** 01 de Junho de 2015. **Do Foro:** Comarca do Município de Iguatu. **Signatários:** Diana Souza Silva Mendonça - (Secretária de Educação) / Maria Neusiane de Sousa Lopes - (Representante Legal), respectivamente Contratante e Contratada.

Iguatu-CE, em 01 de Junho de 2015

**VALÉRIA DO CARMO MOURA**  
Presidente da CPL



**Publicado por:**  
Roberta Costa Nascimento Ferreira  
**Código Identificador:**EAF60CE1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.**

ESTABELECE O PISO VENCIMENTAL DOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS, REAJUSTA SEUS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o **PISO VENCIMENTAL dos professores e coordenadores pedagógicos** pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério do Poder Executivo Municipal, que passará a ser de **R\$ 1.918,20 (um mil novecentos e dezoito reais e vinte centavos)**.

**Art. 2º** - Aos profissionais do magistério fica garantido o reajuste de 13,01% (treze vírgula zero um por cento), aplicado sobre o salário base constante da classe Professor da Educação Básica I, referência I, da tabela vencimental estabelecida pela Lei Complementar nº 050/2014, de 29 de abril de 2014, a qual passa a vigorar de acordo com a tabela constante no Anexo I, parte integrante desta lei, observando-se, em todo caso, o disposto nas Leis Municipais nº 381/2003 e nº. 525/2010.

§ 1º - No caso do disposto no *caput* deste artigo, os seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2015 para os profissionais do quadro de efetivos do magistério do Município de Icapuí.

§ 2º - Não se incluem no presente reajuste os vencimentos dos servidores prestadores de serviços, os quais terão seus vencimentos estabelecidos e pactuados no próprio instrumento de contrato firmado entre o prestador de serviços e o Poder Público.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei Complementar na data de sua publicação, observando-se os efeitos financeiros de que trata o parágrafo único do art. 2º.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ,** aos 17 de junho de 2015.

**JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO II DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.**

**DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO**

O Sr. Jerônimo Felipe Reis de Souza, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), **DECLARAR e PROJETAR AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE,** o que faz nos seguintes termos:

1. Informa-se que os recursos necessários para o custeio das ações concernentes a presente lei encontram lastro financeiro nas dotações específicas, nos termos do anexo III, além do que, o aumento de despesas não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da LC 101/200, conforme se pode verificar nos Balançetes disponíveis, com suas respectivas premissas e

metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringe, a priori, os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balançetes Financeiros então disponíveis. **(Art. 16, I, c/c o Art. 17, § 1º 2º, c/c os Arts. 19, 21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil).**

2. O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, conforme demonstrado no anexo III, ou, eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassem os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. **(Art. 16, II, da LC 101/2000 - LRF)**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ,** aos 17 de junho de 2015.

**JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roberta Costa Nascimento Ferreira  
**Código Identificador:**080A0A67

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.**

ESTABELECE O PISO VENCIMENTAL DA CATEGORIA FUNCIONAL DENOMINADA "ASSISTENTE EM SAÚDE", APENAS NO QUE TANGE AOS CARGOS ANTERIORMENTE DENOMINADOS DE "AGENTES DE ENDEMIAS" E "AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido no âmbito do Município de Icapuí o piso salarial do "Assistente em Saúde", mas apenas em relação aqueles cargos cujas funções e atribuições correspondem aos de "Agente de Endemias" e "Agente Comunitário de Saúde", nos termos como estabelecido pela Lei Federal n. 12.994/2014, e em consonância com a Lei Municipal nº. 632/2013.

**Art. 2º** - O piso salarial do profissional "Assistente em Saúde", apenas em relação aqueles cargos cujas funções e atribuições correspondem aos de "Agente de Endemias" e "Agente Comunitário de Saúde", fica fixado no valor de R\$ 1023,44 (um mil e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), em consonância com o disposto na Lei Federal n. 12.994/2014.

**Art. 3º** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta lei deve ser totalmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica, e combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo atribuições previstas na legislação pertinentes.

**Art. 4º** - No que tange aos cargos de Agente de "Agente de Endemias" e "Agente Comunitário de Saúde", enquadrado na denominação "Assistente em Saúde", fica estabelecido que:  
§ 1º. O "Agente de Endemias" e "Agente Comunitário de Saúde", enquadrado na denominação "Assistente em Saúde", que à época do



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS** – O Governo do Município de Hidrolândia torna público o extrato dos instrumentos contratuais resultantes do Pregão Presencial nº 2705.02/2015: **UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** Secretaria de Educação / Secretaria de Saúde / Secretaria de Administração / Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** SECRETARIA DE SAÚDE - 07.10.122.0404.2020 / SEC DE SAÚDE – HOSPITAL - 07.10.302.1002.2029 / SECRETARIA DE SAÚDE – PSF - 07.10.301.1001.2021 / SEC DE EDUCAÇÃO – FME - 09.12.361.1201.2059 / SEC DE EDUCAÇÃO – FUNDEB - 09.12.361.1205.2053 / SEC DA ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS - 08.08.122.0404.2034 / SEC DE ADMINISTRAÇÃO - 03.04.122.0404.2006. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.99. **OBJETO:** Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de 13 Kg e 45 Kg e Água Mineral em galões de 20 litros, conforme especificações do edital. **VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:** A partir da assinatura dos contratos até 31 de dezembro de 2015. **CONTRATADAS/VALOR GLOBAL:** CARLOS GOMES REVENDEDORA DE GÁS LTDA pelo valor global de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais) e LIANA DE SOUSA BEZERRA MAGALHÃES – ME pelo valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). **ASSINAM PELAS CONTRATANTES:** Francisco Euclides Martins, Francisco Valterian Martins Filho, Paulo Roberto Martins Bezerra e Antonia Rosimeiry Martins Lima, respectivamente. **ASSINAM PELAS CONTRATADAS:** Antonio Nogueira Filho e Liana de Sousa Bezerra Magalhães, respectivamente.

Hidrolândia-CE, 19 de junho de 2015.

**ALEXANDRE RODRIGUES ROCHA**  
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**  
Alexandre Rodrigues Rocha  
**Código Identificador:**8F6F29E4

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2015 DE 17 DE JUNHO DE 2015.**

ESTABELECE O PISO VENCIMENTAL MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ANO 2015, CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o Piso Vencimental dos Servidores Públicos Municipais pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, que passará a ser de R\$ 841,19 (oitocentos e quarenta e um reais e dezenove centavos).

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento base dos demais servidores municipais pertencentes ao quadro de pessoal do poder executivo Municipal, em 6,75% (seis virgula setenta e cinco por cento), conforme Anexo I, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º - Não se incluem no reajuste previsto no *caput* deste artigo a categoria de Professores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários,

Diretores de Autarquia, cargos comissionados e as Funções Gratificadas que serão regulados por lei específica.

§ 2º - No caso do disposto no *caput* deste artigo, os seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2015 para os Servidores Públicos Municipais pertencentes ao quadro efetivo de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Fica assegurado aos profissionais Servidores contratados sob o regime temporário, o piso vencimental de que trata o Art. 1º, retroativo a maio de 2015, em atenção ao princípio da isonomia, devendo ser respeitado em todo caso as disposições estabelecidas e pactuadas no instrumento de contrato firmado entre o Poder Público e o servidor prestador de serviço.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei Complementar na data de sua publicação, observando-se os efeitos financeiros de que trata o art. 2º desta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 17 de junho de 2015.

**JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO II DE QUE TRATA A DE LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.**

**DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO**

O Sr. Jerônimo Felipe Reis de Souza, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARAR e PROJETER AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o que faz nos seguintes termos:

1. Informa-se que os recursos necessários para o custeio das ações concernentes a presente lei encontram lastro financeiro nas dotações específicas, nos termos do anexo III, além do que, o aumento de despesas não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da LC 101/2000, conforme se pode verificar nos Balançetes disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringe, a priori, os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balançetes Financeiros então disponíveis. **(Art. 16, I, c/e o Art. 17, § 1º 2º, c/e os Arts. 19, 21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/e o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil).**

2. O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, conforme demonstrado no anexo III, ou, eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassem os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. **(Art. 16, II, da LC 101/2000 - LRF).**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 17 de junho de 2015.

**JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal